



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1094/ 2015-CMS
AUTOR: RICHARD MADUREIRA

INSTITUI NO MÊS DE MAIO A "MARCHA
CONTRA A VIOLÊNCIA E O
EXTERMÍNIO DE JOVENS", INCLUINDO
A AÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Santana a "**MARCHA CONTRA A VIOLÊNCIA E O EXTERMÍNIO DE JOVENS**", campanha nacional de forma articulada com instituições ligadas ao segmento juvenil, coordenada pelas Pastorais da Juventude.

Art. 2º- As comemorações a que alude a presente Lei constarão do calendário de Eventos Oficiais do Município de Santana, coordenado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP- 23 de dezembro de 2015.


FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal